
DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO MD Nº 11/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA	
RESOLUÇÃO MD Nº 12/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA	

PORTARIA

PORTARIA Nº 07/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA	
PORTARIAS	

OUTROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026	
---------------------------------------	--

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026	
--	--

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº33/2026	
--	--

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº100/2026	
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2026	



RESOLUÇÃO MD Nº 11/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO MD Nº 11/2026

Concede licença para tratamento de saúde de servidora que especifica, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, com fundamento no art. 38, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando o direito à concessão de licença para tratamento de saúde, previsto no art. 86 e seguintes da Lei Municipal nº 1.201/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga/PR);

Considerando a Lei Municipal nº 2.539/2018, a qual fixa a necessidade de perícia médica para a concessão da licença para tratamento de saúde;

Considerando perícia médica, datada de 08/05/2026, a qual recomenda período de afastamento da servidora por 90 (noventa) dias, período compreendido entre 28/04/2026 a 26/07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde por 90 (noventa dias) à servidora VILMA DE MEIRA SCHARNEKSI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, matrícula nº 43, no período compreendido entre 28/04/2026 a 26/07/2026.

Art.2º. Esta Resolução da Mesa Diretora entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 28/04/2026.



Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Edenilson Denck
2º Secretário



RESOLUÇÃO MD Nº 12/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO MD Nº 12/2026

*Exonera servidora que
específica da Função
Gratificada de Agente de
Contratação e Pregoeiro – (FG
3); designa, por período
temporário, Agente de
Contratação e Pregoeiro e
membros da Equipe de Apoio
que especifica.*

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, com fundamento no art. 38, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando que a servidora até então designada para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação e Pregoeiro – (FG 3), Vilma de Meira Scharneski, estará sob licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período compreendido entre 28/04/2026 e 26/07/2026, nos termos da Resolução da Mesa Diretora nº 11/2026;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos processos de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada da função gratificada de Agente de Contratação e Pregoeiro – (FG 3), a servidora VILMA DE MEIRA SCHARNESKI.

Art. 2º. Fica designado, temporariamente, como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor CEZAR BURKOUSKI, pelo período compreendido entre a vigência desta Resolução da Mesa Diretora e a data de 26/07/2026.

Art. 3º. Ficam designados como membros da equipe de apoio, pelo período compreendido entre a vigência desta Portaria e a data de 26/07/2026, os seguintes servidores:

ANGELITA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA FIDLER
ALEXSANDRO DEVITA

Art. 4º Esta Resolução da Mesa Diretora entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Edenilson Denck
2º Secretário



PORTARIA Nº 07/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PORTARIA Nº 07/2026

Anuncia a recepção do parecer prévio nº 70/2026, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado nos autos da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Ipiranga, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob o nº 152947/2025, e dá outras providências.

A Presidência da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, com fundamento no art. 152, do Regimento Interno desta Casa de Leis, com redação dada pela Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente anunciada a recepção do Parecer Prévio nº 70/2026, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado nos autos da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Ipiranga, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob o nº 152947/2025.

Art. 2º. Em cumprimento ao inciso II do art. 152, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, com redação dada pela Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026, determino que se proceda ao encaminhamento de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a fim de dar-lhe ciência pessoal, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da vigência desta Resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º. Em cumprimento ao inciso III do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, com redação dada pela Resolução nº 02, de 07 de abril de 2026, o processo relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal, exercício de 2024, determino o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer contribuinte e pelos Vereadores que poderão questionar-lhe a legitimidade.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 08 de maio de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente



PORTARIAS

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 179
De 08 de maio de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando os autos do Processo Judicial nº 0000435-57.2026.8.16.0093, bem como o Protocolo nº 3047/2026, resolve,

CONCEDER

Licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA DENIZE CAMARGO**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professora, 02 padrões, matrículas 1448 e 8181, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 03/03/2026, conforme avaliação médica firmado pelo Dr. Matheus Hayashi Ribeiro, CRM/PR nº 48758.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 180
De 11 de maio de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o protocolo nº. 3271/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE

Remover a lotação da servidora **STEFHANY PANZARINI DIAS DE ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista CNH B, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passará a prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos a partir de 11/05/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 181
De 11 de maio de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

EXONERAR

A servidora **LUCIANA DOS SANTOS DE CAMARGO**, inscrita no CPF nº 056.183.659-01, do cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Administração, a partir do dia 12/05/2026, retornando ao seu cargo de origem.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 185
De 12 de maio de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

EXONERAR

O servidor **LEANDRO CICERO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 054.101.209-65, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, com efeitos a partir do dia 14/05/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 186
De 12 de maio de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando Protocolo n.º 3268/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE

Cancelar a ampliação de jornada de trabalho de 25 horas, das servidoras ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor:

ELIZIANE BARTH CARDOSO a partir de 02/05/2026.

FERNANDA BORGES CARVALHO a partir de 13/05/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

SÚMULA: "Regulamenta os procedimentos e critérios para a transação de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Ipiranga, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 62/2025 e a legislação federal pertinente.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Lei Complementar Municipal nº 62 de 19 de dezembro de 2025, e no Decreto Municipal nº 14/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 62, de 19 de dezembro de 2025, que regulamenta e organiza a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Ipiranga na atividade de cobrança de créditos municipais e Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 a 33 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025, que tratam especificamente da transação de créditos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica, e a necessidade de harmonização com a legislação federal aplicável à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos claros para a celebração de transações, visando à efetividade da cobrança, à economicidade da operação, à composição de conflitos e à terminação de litígios judiciais e administrativos, bem como à extinção de créditos tributários e não tributários;

NORMATIZA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos e critérios para a transação de créditos tributários e não tributários do Município de Ipiranga, nos termos dos artigos 23 a 33 da Lei Complementar Municipal nº 62, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Transação: Acordo celebrado entre o Município de Ipiranga, representado pela Procuradoria-Geral do Município, e o sujeito passivo, com concessões mútuas, visando à extinção de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 62/2025 e na Lei Federal nº 13.988/2020.

II - Sujeito Passivo: Pessoa física ou jurídica devedora de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa do Município de Ipiranga.

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 73 - FONE/FAX:(0xx42) 3242-1222 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

III - Câmara de Transação: Órgão colegiado da Procuradoria-Geral do Município, responsável por propor ou analisar propostas de transação, nos termos do Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA A TRANSAÇÃO

Art. 3º. Na transação de créditos tributários e não tributários, serão observados, obrigatoriamente, os seguintes critérios, conforme o Art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025:

I - o histórico fiscal do sujeito passivo, o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;

II - a situação econômica do sujeito passivo e a existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida;

III - o tempo de duração da ação judicial;

IV - a economicidade da operação de cobrança;

V - as concessões mútuas ofertadas pelas partes;

VI - a probabilidade de êxito do Município na demanda judicial;

VII - os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§ 1º Por concessões mútuas entende-se a renúncia pelo particular de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao tributo e pelo Poder Público a aplicação dos descontos previstos na Lei Complementar Municipal nº 62/2025 ou em lei específica.

§ 2º A verificação dos critérios previstos no inciso II deste artigo poderá ser realizada mediante declarações prestadas pelo contribuinte, sob as penas da lei, no momento do acordo.

§ 3º Verificada por qualquer meio a falsidade das declarações, o acordo será considerado nulo e os fatos serão objeto de representação fiscal para fins penais, a fim de que seja apurado eventual crime contra a ordem tributária pelo titular da ação penal, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º. A Procuradoria-Geral do Município poderá fixar outros critérios específicos para a realização da transação, por meio de ato próprio, que serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO III
DAS CONCESSÕES E PARCELAMENTOS

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 73 - FONE/FAX:(0xx42) 3242-1222 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº 77/2022. Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://piranga.eleweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9c2a88a4-311c-49cc-b824-ba321d98091a - Página 2/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. As concessões outorgadas pelo Município para fins de transação importarão preferencialmente em descontos percentuais sobre a multa e os juros incidentes sobre os créditos, podendo avançar progressivamente sobre o crédito principal atualizado, conforme o Art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

§ 1º Em todos os casos, os descontos concedidos para fins de transação serão inversamente proporcionais às chances de êxito do Município na cobrança judicial do crédito, e serão devidamente motivados.

§ 2º Além dos descontos previstos no caput, a dívida objeto da transação poderá ser parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais para os fins da Lei Complementar Municipal nº 62/2025, ressalvada a possibilidade de parcelamento em número de parcelas diverso, através de leis específicas.

§ 3º O parcelamento de que trata o § 2º deste artigo poderá se estender por até 24 (vinte e quatro) meses desde que a execução fiscal esteja garantida por penhora integral, ou seja prestada caução suficiente pelo devedor.

§ 4º Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os honorários advocatícios terão como base de cálculo, no mínimo, o valor do crédito devido após a aplicação dos descontos decorrentes da transação, na forma da Lei Complementar Municipal nº 62/2025 ou de lei específica.

CAPÍTULO IV
DA TRANSAÇÃO POR INSOLVÊNCIA

Art. 6º. Na hipótese de insolvência do sujeito passivo, o procedimento de transação poderá se dar nos termos do art. 156, inciso XI, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), com a possibilidade de extinção do crédito mediante dação em pagamento de bens imóveis e bens móveis, conforme o Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

§ 1º O sujeito passivo que se submeter à transação por insolvência deverá firmar termo de ajustamento de conduta e manter, pelos cinco anos seguintes, regularidade fiscal em todos os tributos municipais, sob pena de cobrança da diferença dos débitos objeto da transação, acrescidos dos encargos legais.

§ 2º Quando se apurar que o sujeito passivo concorreu com dolo, fraude ou simulação para sua insolvência, o respectivo termo de transação será nulo, sem prejuízo das consequências penais cabíveis.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE TRANSAÇÃO

Art. 7º. O termo de transação será elaborado pelos Procuradores da Câmara de Transação e deverá conter os seguintes requisitos, conforme o Art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025:

1 - forma escrita, qualificação das partes transadoras, especificação das obrigações ajustadas;

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 73 - FONE/FAX:(0xx42) 3242-1222 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº 77/2022. Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://ipiranga.eleweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9c2b86a4-311c-49cc-b82d-ba321d9091c1 - Página 3/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

II - relatório, que conterá o resumo do conflito ou litígio, demonstrativo detalhado do crédito tributário consolidado objeto da transação;

III - fundamentos, de fato e de direito, motivações e condições para cumprimento do acordo, incluindo:

- a) as condições econômico-financeiras consideradas;
- b) descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;
- c) as responsabilidades do sujeito passivo no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;
- d) renúncia expressa do sujeito passivo aos direitos ou interesses anteriores relativos ao objeto da transação, incluindo direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa;
- e) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito tributário, se houver.

IV - data e local de sua realização; e

V - assinatura das partes.

§ 1º A motivação deverá ser clara e congruente com as circunstâncias que envolvem o crédito, a ação judicial, e o sujeito passivo.

§ 2º Quando a matéria objeto do litígio entre o Município e o sujeito passivo estiver presente em dois ou mais processos judiciais, poderá ser realizado procedimento de transação comum a todos, seguido de um único termo de transação.

§ 3º Na assinatura do termo de transação, o Município será representado pelos Procuradores que compõem a Câmara de Transação, que assinarão em conjunto.

**§ 4º O termo de transação referente a créditos ajuizados será submetido à homologação do Juízo, após a ouvida do Ministério Público.

Art. 8º. A homologação do termo de transação não se sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496, § 3º, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), conforme o Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

Art. 9º. A transação não aproveita nem prejudica senão aos que nela intervierem, conforme o Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

Art. 10. A assinatura do termo de transação pelo sujeito passivo interrompe a prescrição, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), conforme o Art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 73 - FONE/FAX:(0xx42) 3242-1222 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº 77/2022. Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://piranga.eleweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9c2a8f84-311c-49cc-b82d-b321d90910a - Página 4/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. A transação, após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas nas cláusulas do respectivo termo, extingue o crédito tributário, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 5.172/1966, e o crédito não tributário, conforme o Art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

§ 1º Para os créditos ajuizados, a extinção a que se refere o caput dependerá da homologação judicial do termo de transação.

§ 2º Para os créditos não ajuizados, a extinção ocorrerá com o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas, independentemente de homologação judicial.

Art. 12. O descumprimento da obrigação assumida na transação pelo sujeito passivo importará na rescisão do acordo realizado, conforme o Art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

Parágrafo único. Revogada a transação, o crédito retornará ao seu valor originário, com seus acréscimos legais, descontando-se o montante eventualmente pago, prosseguindo-se na cobrança ou na execução do crédito tributário ou não tributário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na transação com a Fazenda Pública Municipal, o particular poderá ser assistido por advogado, conforme o Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

Art. 14. A Câmara de Transação poderá transacionar os créditos tributários e não tributários das Autarquias e Fundações Municipais, conforme o Art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025.

Parágrafo único. As Autarquias e Fundações Municipais que manifestarem interesse em transacionar seus créditos por meio da Câmara firmarão convênio com o Município de Ipiranga, do qual constará, dentre outras disposições, a obrigação das instituições de fornecer todas as informações e demais elementos necessários para a concretização do ato.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade, em 07 de maio de 2026.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Odilon Labas Junior
053.988.969-54

07/05/2026 15:08:41

https://piranga.pb.gov.br/protocolo/consultar-autenticidade-identificador:9c2b88a4-311c-49cc-b824-bd321d98091a - Página 5/5
Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº 77/2022.

Odilon Labas Junior
Procurador do Município
OAB/PR 76.809



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Rafhael Alves Rodrigues
044.114.459-48

12/05/2026 11:41:46

https://piranga.pb.gov.br/protocolo/consultar-autenticidade-identificador:9c2b88a4-311c-49cc-b824-bd321d98091a - Página 5/5
Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº 77/2022.

Rafhael Alves Rodrigues
Procurador do Município
OAB/PR 57.797



Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº 77/2022.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://piranga.pb.gov.br/protocolo/consultar-autenticidade-identificador:9c2b88a4-311c-49cc-b824-bd321d98091a> - Página 5/5

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 73 - FONE/FAX:(0xx42) 3242-1222 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 183/2026

SÚMULA: Nomeia servidores para compor a Câmara de Transação de Créditos Municipais do Município de Ipiranga, e dá outras providências.

DOUGLAS DAVI CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 89, II, “F” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 62, de 19 de dezembro de 2025, que regulamenta e organiza a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Ipiranga na atividade de cobrança de créditos municipais e Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 a 33 da Lei Complementar Municipal nº 62/2025, que tratam especificamente da transação de créditos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica, e a necessidade de harmonização com a legislação federal aplicável à matéria;

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, para a composição da Câmara de Transação de Créditos Municipais do Município de Ipiranga, os servidores a seguir nominados:

I – **RAFHAEL ALVES RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado do Município, vinculado à Procuradoria Geral do Município, de matrícula nº 1911.

II – **ODILON LABAS JUNIOR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado do Município, vinculado à Procuradoria Geral do Município, de matrícula nº 1763.

Art. 2º. Os servidores acima mencionados deverão regulamentar os procedimentos e critérios para a transação de créditos tributários e não tributários do Município de Ipiranga, nos termos dos artigos 23 a 33 da Lei Complementar Municipal nº 62, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º. NOMEAR, na condição de suplentes da referida Câmara, os servidores abaixo nominados:

I – **LUCIANO VALIM FELIPE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, de matrícula nº 1463.

II – **EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, vinculado à Controladoria Interna do Município, de matrícula nº 6461.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 11 de maio de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

**ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
Processo Administrativo Nº 89/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 13/04/2026 08:33:40

				TOTAL DO PROCESSO:	390.000,00
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI				03.093.776/0008-68	390.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 340	Lance: 390.000,00	Total: 390.000,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: FOTON	Modelo: AUMARK S 916		
Descrição: Caminhão 4x2, zero quilômetro, capacidade de Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 6.000 kg, equipado com motor a diesel, com potência mínima de 160 cv, e transmissão manual ou automatizada, atendendo às normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes. Cabine equipada com sistema de ar-condicionado e demais itens obrigatórios de segurança e conforto conforme legislação de trânsito. O veículo deverá ser fornecido com implemento tipo baú, com estrutura em perfil de aço, revestimento externo em alumínio frisado, e assoalho metálico antiderrapante. O baú deverá possuir duas portas traseiras, para-choque móvel homologado e plataforma traseira para apoio dos coletores, construída em estrutura metálica, contendo corrimão lateral e frontal na entrada do compartimento. Deverá ainda conter iluminação interna no baú, câmera de ré instalada, e 02 (dois) alçapões no teto para ventilação, com dimensões aproximadas de 500 x 600 mm cada. As dimensões do baú deverão ser aproximadas de 5,50 metros de comprimento, 2,30 metros de altura livre e 2,25 metros de largura, podendo sofrer pequenas variações, desde que não comprometam a funcionalidade do equipamento. A contratada será responsável pela aplicação de arte visual no baú, conforme projeto a ser definido pela Administração. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, atendendo a todas as normas técnicas e de segurança vigentes. Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, incluindo todas as revisões periódicas e corretivas de forma gratuita durante o período de garantia.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 489.753,00	Valor Unit.: 390.000,00	Total Item: 390.000,00		

AUTORIDADE: DOUGLAS DAVI CRUZ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº33/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Sr^a. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. **33/2026**, conforme especificado no Edital de Adjudicação, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, fornecimento de vacinas e antiparasitários, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

FORNECEDOR: AMM CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI - CNPJ: 28.520.664/0001-09
Valor Total do Fornecedor: 25.880,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

LOTE 2

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vacina polivalente contra cinomose, hepatite, adenovirose, parvovirose, parainfluenza, coronavirose e leptospirose de uso veterinário para cães. Importada. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	Agener Providean	UN	130	R\$ 56,00	R\$ 7.280,00

LOTE 3

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vacina contra a raiva para cães e gatos. Importada. Validade de 12 meses a partir do recebimento.	Virbac Canigen	UN	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00

LOTE 4

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Antiparasitário de uso interno para cães de 10,1 kg a 20,0 kg, comprimido mastigável, com princípio ativo: 40 mg sarolaner. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	Zoetis Simparic	UN	150	R\$ 91,65	R\$ 13.747,50

LOTE 5

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor
-------	---------------	-------	---------	--------	-------	-------



					Unit.	Total
1	Endoparasiticida de uso interno para cães de até 10 kg, com princípio ativo: praziquantel, pamoato de pirantel e febantel. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	World Veterinária Vermicanis	UN	150	R\$ 2,35	R\$ 352,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 25.880,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Ipiranga/PR, 12 de maio de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº100/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 100/2026
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: AMM CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.520.664/0001-09, com sede na RUA 7 DE DEZEMBRO, 280, Cep: 84.450-000, Bairro: CENTRO, na cidade de IPIRANGA/PR.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, fornecimento de vacinas e antiparasitários, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

VALOR CONTRATADO: 25.880,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 33/2026, Lei Federal nº. 14.1333/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.304.0011.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.606.0022.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 de maio de 2026 a 12 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2026

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 12 de maio de 2026.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

AMM CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI
ANA MARIA MOLETA
(Contratada)



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2026

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº 589, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DOUGLAS DAVI CRUZ, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, localizado na RUA ANITA RIBAS, 410, BACACHERI, CURITIBA/PR, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.656.468/0001-39.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de materiais e equipamentos hospitalares, em atendimento ao Hospital Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Especialidades e ESFs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

De acordo com o Art. 29, Inciso I, do Decreto nº 11.462/2023 e Lei nº. 14133/21, ficam suprimidos em ua totalidade os itens e valores abaixo descritos, constante da Ata de Refgistro de Preços nº. 86/2026.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
52	Máscaras cirúrgicas com tripla camada, descartável, com elástico e clip nasal cor branca, caixa com 100 unidades. Código BR485315	200	CX	R\$ 4,45	R\$ 890,00	DESCARPACK DESCARPACK

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 86/2026.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipiranga/PR, 12 de maio de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA